Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA A LEI Nº 17.729, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021, PARA ESTABELECER DIRETRIZES DE PREVENÇÃO DE INTOXI		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	17/11/2026 11:08:13	**Data da assinatura:**	17/11/2026 11:09:31

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
17/11/2026

ALTERA A LEI Nº 17.729, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021, PARA ESTABELECER DIRETRIZES DE PREVENÇÃO DE INTOXICAÇÕES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS POR PLANTAS TÓXICAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aprova:

Art. 1º A Lei nº 17.729, de 22 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

"**Art. 6º-A.** A Política Estadual de Proteção Animal observará a prevenção de intoxicações de animais domésticos por espécies vegetais de alta toxicidade em espaços de uso coletivo, mediante o incentivo:

I – à identificação e à sinalização das espécies que ofereçam risco aos animais;

II – à divulgação de informações sobre os riscos e as medidas de prevenção;

III – ao isolamento ou à substituição progressiva dos exemplares por espécies de menor risco, quando tecnicamente recomendável e observada a legislação ambiental.

§ 1º Consideram-se de alta toxicidade as espécies vegetais com potencial de causar intoxicação grave ou fatal em animais domésticos, conforme evidências técnico-científicas.

§ 2º A aplicação deste artigo respeitará a autonomia dos entes federativos e as competências dos responsáveis pela administração dos espaços."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo aperfeiçoar a Política Estadual de Proteção Animal, instituída pela Lei nº 17.729, de 22 de outubro de 2021, mediante a inclusão de diretrizes voltadas à prevenção de intoxicações de animais domésticos decorrentes do contato ou da ingestão de espécies vegetais de alta toxicidade, especialmente em espaços de uso coletivo.

A presença de plantas ornamentais em parques, praças, jardins, condomínios e demais ambientes compartilhados representa uma questão que merece atenção sob a perspectiva da proteção animal. Determinadas espécies vegetais possuem substâncias tóxicas capazes de provocar intoxicações graves em cães e gatos, podendo ocasionar comprometimentos gastrointestinais, neurológicos e cardíacos, danos a órgãos e, em situações mais severas, a morte dos animais.[1]

Entre as espécies que demandam atenção estão a espirradeira (*Nerium oleander*) e a cica ou palmeira-sagu *(Cycas revoluta)*, cujas características toxicológicas justificam medidas preventivas para reduzir a exposição dos animais.[2]

O risco torna-se especialmente relevante em ambientes de circulação compartilhada, nos quais os animais domésticos podem entrar em contato com a vegetação durante passeios ou atividades cotidianas, inclusive mediante ingestão acidental de folhas, sementes, flores ou outras partes das plantas.

Nesse contexto, a prevenção constitui instrumento importante de proteção à saúde e ao bem-estar animal, permitindo reduzir a ocorrência de acidentes e evitar situações de sofrimento que poderiam ser prevenidas mediante identificação adequada das espécies e adoção de medidas de manejo.

A proposta contempla medidas como identificação das espécies de maior risco, isolamento e sinalização dos exemplares existentes, substituição progressiva por alternativas de menor toxicidade e divulgação de informações preventivas à população e aos responsáveis pela administração dos espaços coletivos.

A iniciativa também busca conciliar a proteção animal com a preservação ambiental e paisagística, evitando a remoção indiscriminada da vegetação e estabelecendo que as medidas de prevenção considerem critérios técnicos e as características de cada ambiente.

Além disso, prevê a possibilidade de realização de campanhas educativas e ações de conscientização, inclusive em cooperação com entidades públicas e privadas, ampliando a disseminação de informações sobre os riscos das espécies vegetais tóxicas e as formas de prevenção de acidentes envolvendo animais domésticos.

A alteração proposta encontra fundamento nas diretrizes já estabelecidas pela Lei Estadual nº 17.729/2021, especialmente na proteção da integridade física, da saúde e da vida dos animais, bem como na prevenção de situações que possam comprometer seu bem-estar.

Dessa forma, a inclusão de diretrizes específicas para a prevenção de intoxicações por espécies vegetais de alta toxicidade representa um aperfeiçoamento da legislação estadual de proteção animal, ampliando os instrumentos de prevenção e conscientização sobre riscos presentes nos ambientes de convivência coletiva.

Diante da relevância da matéria e de seu interesse público, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

---

[1] SCHMID, Renee D. Plantas domésticas e ornamentais tóxicas para animais. *Manual MSD de Veterinária*. Disponível em:

https://www.msdvetmanual.com/pt/toxicology/plantas-venenosas/plantas-dom%C3%A9sticas-e-ornamentai
Acesso em: 16 nov. 2026.

[2] AMERICAN SOCIETY FOR THE PREVENTION OF CRUELTY TO ANIMALS (ASPCA). *Cycads*. Toxic and Non-Toxic Plants. Disponível em: https://www.aspca.org/pet-care/aspca-poison-control/toxic-and-non-toxic-plants/cycads. Acesso em: 16 nov. 2026.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)